



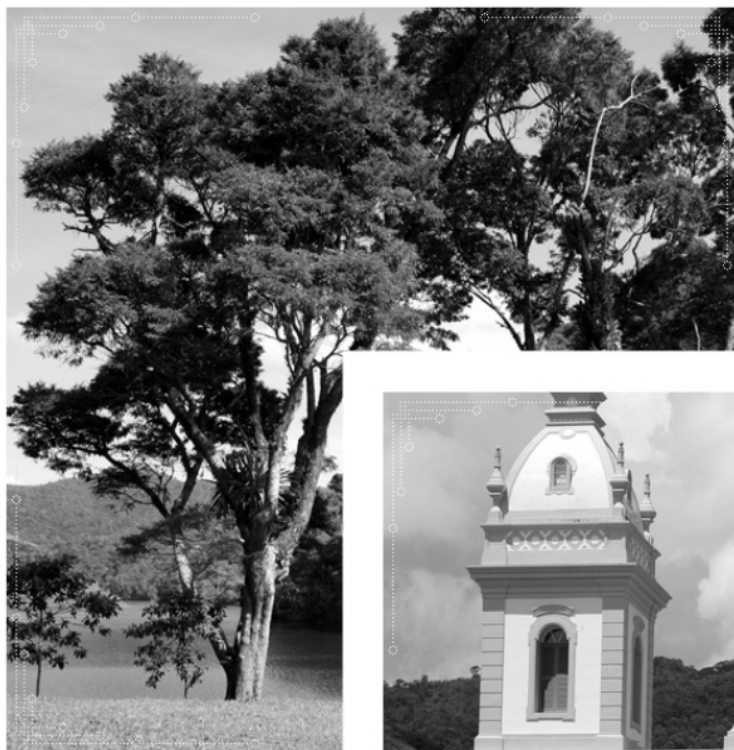
Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Boletim Oficial

Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição Nº 788 de 18 de Agosto de 2016





Prefeitura Municipal de Valença-RJ

PODER EXECUTIVO

ALVARO CABRAL DA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Aline Silva de Lima

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Antônio Carlos Figueiredo Chaves

E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Marco Antônio Jannuzzi Abdala

E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Priscilla Paiva Favieri

E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Flávia Guimarães Silva

E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Wilson Carlos do Nascimento Raymundo

E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Paulo Roberto Russo

E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Madalena Sofia Ávila Cardoso de Oliveira

E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Paulo Vilmer de Paula

E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-6122

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE

Sérgio Gomes da Silva

E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO

João Mendonça Ewerton

E-mail: sectur@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453 - 6054

Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

EDUCAÇÃO

Neuza Gioseffi Guimarães

E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Marco Antônio Oliveira de Souza

E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Sérgio Carlos Ferraz

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2121
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Jorge Luiz da Silva Monteiro

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-5505
Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N° 120, 1º andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Márcio Vieira Martins

E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Jony Rideo Suzuki

E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24) 2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE PROJETOS

Antônio Carlos de Paula Dias

E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452 - 1830
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

-
E-mail:

Telefone: (24) 2453 - 6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

-
E-mail:

Telefone: (24) 2452 - 8638
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ildebrando Alves do Couto

E-mail: jeandeo@hotmail.com
Telefone: (24) 2453 - 2615 - Ramal: 206
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

Jayme Medeiros Dias

E-mail:
Telefone: (24) 2453 - 4765
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI-VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho

E-mail: gutocelino@bol.com.br
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Rua Silva Jardim, 189 - Centro

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Genaro Eurico Rocha
vereadorgenarorocha@cmvalenca.rj.gov.br

VICE-PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
vereadorfelipefarias@cmvalenca.rj.gov.br

1º SECRETÁRIO

Salvador de Souza
vereadordodo@cmvalenca.rj.gov.br

2º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
vareadormarcelo@cmvalenca.rj.gov.br

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Telefone: (24) 2471-5961

José Olímpio da Silva

Santa Isabel:

Telefone: (24) 2457-1201

Gustavo Henrique Moreira Santini

Pentagna:

Telefone: (24) 2453-8971

Carlos Neves Vieira

Parapeúna:

Telefone: (24) 2453-9138

Marlei Francisco Lima

Conservatória:

Telefone: (24) 2438-1188

Carlos Roberto Alves do Reis

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessor de Comunicação: Marco
Abdala

Redação: Marco Abdala

Diagramação: Rafael Diniz

Administrativo: Lucélia Leal e Rafael
Diniz

Designer Gráfico: Marcelo Garcia

Site: Marcela Myrrha



ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

0003

Proc. Nº 22413/2014

AUTO DE CONSTATAÇÃO

Nº 007/2016

Empresa/Nome	CRISTINA MENDES DA SILVA 03871473731		CNPJ/CPF	16.740.454/0001-39
Atividade Principal	CASA DE FESTAS E EVENTOS		Código da Atividade	
Endereço	RUA DA APALEGADA 415			
Município	Bairro/Localidade	CEP		
VALENÇA	APALEGADA	27.600-000		
Representante Legal			Telefone	
Cargo				
Local - Área/Quantidade - Corpo Hídrico	Data - Hora	Coordenadas		
Penalidade Sugerida				
☐ Advertência ☐ Restritiva de Direito				
☒ Multa Simples ☐ Embargo de Obra ou Atividade				
☐ Multa Diária ☐ Suspensão Parcial ou Total das Atividades				
☐ Apreensão ☐ Destruição ou Inutilização do Produto				
☐ Interdição ☐ Suspensão de Venda e Fabricação do Produto				

Descrição da Infração
POLUIÇÃO SONORA
Dispositivo (s) Legal (is) Transgredido (s) da Lei 2778/2014 ou Lei 3467/2000 ou Lei 9605/98
ARTIGO 113 DA LEI 2778/2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.

Observações
O INFLUENTE PODERÁ SOLICITAR ANULAÇÃO DE ITENS SUSCITADOS NESTE AUTO NO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS APÓS O SEU RECEBIMENTO.

Agente Fiscalizador	Cargo
	Madalena S. Avila C. Oliveira SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE MATR.: 210964
Data	Assinatura
20/06/2016	
Nome do Responsável pelo Recebimento	CPF
Assinatura	Data



Alteração dos membros da Associação de Defesa Ambiental COROPÓS, conforme alteração da planilha abaixo

Relação de Conselheiro *Titular – T / Suplente- S			
Conselheiros:		Instituição	Seguimento
Thiago José Gomes Faria	T	Fundação Dom André ArcoVerde	Prestador
Ana Lucia de Paula Almeida Barbosa	S	Fundação Dom André ArcoVerde	Prestador
Antônio Martins de Farias	T	Associação Hospital Santa Isabel	Prestador
Gisele de Fátima Oliveira Motta	S	Associação Hospital Santa Isabel	Prestador
Marco Antônio de Souza Faria	T	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valença	Prestador Suplente
Viviane da Fonseca Farina	S	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valença	Prestador Suplente
Débora Ribas Russo	T	Representante do Governo	Gestor
Manoela Ribeiro Rodrigues	S	Representante do Governo	Gestor
Flávio Wargas Vieira Raymundo	T	Representante do Governo	Gestor
Marcele Figueira Correia Cunha	S	Representante do Governo	Gestor
Maria Antônia Mazzêo Campos	T	Representante dos Trabalhadores da Saúde	Trabalhador da Saúde
Elisa Maria Amorim da Costa	S	Representante dos Trabalhadores da Saúde	Trabalhador da Saúde
Nilson Correa de Andrade	T	Representante dos Trabalhadores da Saúde	Trabalhador da Saúde
Lana Chicarino Laureano	T	Representante dos Trabalhadores da Saúde	Trabalhador da Saúde
Rita de Cássia Ribeiro Januzzi	S	Representante dos Trabalhadores da Saúde	Trabalhador da Saúde
Hamilton de Oliveira Gusmão Junior	T	Representante dos Trabalhadores da Saúde	Trabalhador da Saúde
Lucilei da Silva	S	Representante dos Trabalhadores da Saúde	Trabalhador da Saúde
Rita Ifuoe Kuribara da Silva	T	ANIBRA- Associação Cultural Nipo Brasileira	Usuários do SUS
Ioshinari Nakaori	S	ANIBRA- Associação Cultural Nipo Brasileira	Usuários do SUS
Mônica Leite	T	ANCOP	Usuários do SUS
Cristiane Lima de Souza	S	ANCOP	Usuários do SUS
Francilene de Mello Alves	T	Paróquia de Nossa Senhora da Glória	Usuários do SUS
Ricardo da Silva Duarte	S	Paróquia de Nossa Senhora da Glória	Usuários do SUS
Haydee Motta de Carvalho	T	Lar dos Velhos de Conservatória	Usuários do SUS
Adayl Pereira de Mattos	S	Lar dos Velhos de Conservatória	Usuários do SUS
Luiz Carlos Nascimento Rodrigues	T	COROPÓS	Usuários do SUS
Robson Pierry Barbosa Santos Silva	S	COROPÓS	Usuários do SUS
Valério Jannuzzi dos Santos	T	Loja Maçônica Perfeita União	Usuários do SUS
Willian Suzano de Almeida	S	Loja Maçônica Perfeita União	Usuários do SUS
Lúcia Maria Gonçalves Lima	T	Rotary Clube de Valença	Usuários do SUS
Gelson Sampaio de Souza	S	Rotary Clube de Valença	Usuários do SUS
Norma Sueli Santos Souza	T	Associação dos Funcionários da FAA	Usuários do SUS
Tatiana Maria da Silva	S	Associação dos Funcionários da FAA	Usuários do SUS

Comissão Executiva do Biênio de 2016/2018:

Maria Antônia Mazzêo Campos (Presidente) ; Luiz Carlos Nascimento Rodrigues (Vice Presidente); Haydee Motta de Carvalho (1º Secretária); Flávio Wargas Vieira Raymundo (2º Secretário).

Atenciosamente,

Maria Antônia Mazzêo Campos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Biênio 2016/2018



PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 042/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, à servidora **LAUDICEA DA SILVA BOARETTO** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, nos usos de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso III, alínea “a” da referida Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 21, incisos I, II, III, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e,

Considerando os termos dos Processos Administrativos nº 465/2016 e 464/2016:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora **LAUDICEA DA SILVA BOARETTO**, brasileira, portadora do CPF nº 727.507.237-87, matrícula nº 128.937, PIS nº 107.541.975-89, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Os PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da república Federativa do Brasil e, em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do Sistema Eletrônico **ASPPREV**, conforme folhas 42 a 45 do processo administrativo 465 de 2016 com valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), salário mínimo vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01/08/2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO
Diretor Executivo
PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 043/2016 01 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, ao servidor **JOSE ANTONIO PEREIRA** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso III, alínea “a” da referida Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 21, incisos I, II, III, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e,

Considerando os termos dos Processos Administrativos nº 392/2016 e 391/2016:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** ao servidor **JOSE ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 497.345.557-15, **matrícula nº 123.390**, PIS nº 105.266.282-67, efetivo no cargo de **PEDREIRO**, lotado na **Secretaria Municipal de Serviço Público**.

Art. 2º - Os PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da república Federativa do Brasil e, em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do Sistema Eletrônico **ASPPREV**, conforme folha 44 a 48 do processo administrativo 392 de 2016 com valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO
Diretor Executivo
PREVI VALENÇA



PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 044/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, à servidora **SANDRA LUCIA DA SILVA** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, nos usos de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso III, alínea “a” da referida Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 21, incisos I, II, III, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 505 e 506 de 2016:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora **SANDRA LUCIA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 630.263.177-12, matrícula nº 106.046, PIS nº 108.523.645-79, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Os PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da república Federativa do Brasil e, em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do Sistema Eletrônico **ASPPREV**, conforme folhas 36 a 40 do processo administrativo 505 de 2016 com valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO
Diretor Executivo
PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 045/2016 01 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, ao servidor **JOAQUIM CECÍLIO LOPES** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso III, alínea “a” da referida Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 21, incisos I, II, III, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e,

Considerando os termos dos Processos Administrativos nº 420/2016 e 419/2016:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** ao servidor **JOAQUIM CECÍLIO LOPES**, brasileiro, portador do CPF nº 427.728.857-04, matrícula nº 121.037, PIS nº 103.096.128-69, efetivo no cargo de **AGENTE EDUCADOR II**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Os PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da república Federativa do Brasil e, em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do Sistema Eletrônico **ASPPREV**, conforme folha 45 a 49 do processo administrativo 420 de 2016 com valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO
Diretor Executivo
PREVI VALENÇA



PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 046/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, à servidora **MARIA JOSÉ VICENTE DOS PASSOS** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, nos usos de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso III, alínea “a” da referida Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 21, incisos I, II, III, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 472 e 471 de 2016:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora **MARIA JOSÉ VICENTE DOS PASSOS**, brasileira, portadora do CPF nº 007.408.927-8, matrícula nº 103.098, PIS nº 170.574.271-13, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Os PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da república Federativa do Brasil e, em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do Sistema Eletrônico **ASPPREV**, conforme folhas 43 e 47 do processo administrativo 472 de 2016 com valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO
Diretor Executivo
PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 047/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, à servidora **SEVERINA MICAELA SILVA** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, nos usos de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso III, alínea “a” da referida Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 21, incisos I, II, III, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e,

Considerando os termos dos Processos Administrativos nº 476/2016 e 477/2016:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora **SEVERINA MICAELA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 852.399.847-00, matrícula nº 129.500, PIS nº 103.292.094-74, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Os PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da república Federativa do Brasil e, em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do Sistema Eletrônico **ASPPREV**, conforme folhas 51/53 do processo administrativo 476 de 2016 com valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01/08/2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO
Diretor Executivo
PREVI VALENÇA



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 048/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, à servidora **VILMA MARIA BORGES DE OLIVEIRA** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, nos usos de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso III, alínea “a” da referida Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 21, incisos I, II, III, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e,

Considerando os termos dos Processos Administrativos nº 417/2016 e 416/2016:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora **VILMA MARIA BORGES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 821.747.927-53, matrícula nº 103.217, PIS nº 170.376.292-17, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Os PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da república Federativa do Brasil e, em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do Sistema Eletrônico **ASPPREV**, conforme folhas 50 a 54 do processo administrativo 417 de 2016 com valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01/08/2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO
Diretor Executivo
PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 049/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, à servidora **CELIA LEOPOLDO DA SILVA** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, nos usos de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso III, alínea “a” da referida Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 21, incisos I, II, III, tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e,

Considerando os termos dos Processos Administrativos nº 417/2016 e 416/2016:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à servidora **CELIA LEOPOLDO DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 069.588.597-90, matrícula nº 106.895, PIS nº 170.676.866-85, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Os PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da república Federativa do Brasil e, em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do Sistema Eletrônico **ASPPREV**, conforme folhas 35 a 38 do processo administrativo 410 de 2016 com valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01/08/2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO
Diretor Executivo
PREVI VALENÇA



PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 050/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, ao servidor **CARLOS PEIXOTO DA SILVA**, matrícula 107.220 no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, nos usos de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso I, da Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pelo art. 6-A, da Emenda Constitucional nº 70/2012, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 18, § 2º e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença e,

Considerando os termos dos Processos Administrativos nº 474, 473 E 427 DE 2016:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **CARLOS PEIXOTO DA SILVA**, brasileiro, portadora do CPF nº 095.296.987-47, matrícula nº 107.220, PIS nº 121.285.842-31, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **Secretaria Municipal de Serviço Público**.

Art. 2º - Os PROVENTOS recebidos pelo servidor serão integrais com base no que trata o art. 40, § 1º, inciso I e ainda com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, fixados através do Sistema Eletrônico **ASPPREV**, que teve como base a última remuneração percebida pelo segurado conforme folhas 59 do processo administrativo 474 de 2016 com valor de R\$ 1.100 (Mil e cem reais), sendo R\$ 880,00 referentes ao salário base e R\$ 220,00 referentes a Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO
Diretor Executivo
PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 051 DE 01/08/2016 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **HILTON DE SOUZA FARIA** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, nos usos de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso III, alínea “a” da referida Constituição da República, e ainda com base na Emenda Constitucional 41/2003, art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, incisos I, II, III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 424/2016 e 423/2016:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **HILTON DE SOUZA FARIA**, brasileiro, portador do CPF nº 729.680.527-72, matrícula nº 122.718, PIS nº 108.100.875-42, efetivo no cargo de **BOMBEIRO HIDRÁULICO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO**.

Art. 2º - Os PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da república Federativa do Brasil e, em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do Sistema Eletrônico **ASPPREV**, conforme folhas 42/46 do processo administrativo 424 de 2016 com valor de R\$ 1.775,36 (Mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 1.315,08 referente ao salário base e R\$ 460,28 referente ao Adicional por Tempo de Serviço, observando que está sendo considerado reajuste de 6% concedido pelo poder Executivo através de Lei Complementar n.º 191 de 15 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01/08/2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO
Diretor Executivo
PREVI VALENÇA



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 052 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **ANA LUCIA LOPES PAIVA ESTEVES** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, nos usos de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso III, alínea “a” da referida Constituição da República, e ainda, com base na Emenda Constitucional 41/2003, art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, incisos I, II, III, § 1º e 2º, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 422/2016 e 421/2016:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ANA LUCIA LOPES PAIVA ESTEVES**, brasileira, portadora do CPF nº 558.255.676-15, matrícula nº 111.643, PIS nº 170.142.946-50, efetiva no cargo de **PROFESSOR II**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Os PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e, em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do Sistema Eletrônico **ASPPREV**, conforme folhas 88/92 do processo administrativo 422 de 2016 com valor de R\$ 2.499,30 (Dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

I – As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de Professor com valor de R\$ 2.180,51 (Dois mil cento e oitenta reais e cinquenta e um centavos), acrescido de 50 % referente ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) no valor de R\$ 833,10 (Oitocentos e trinta e três reais e dez centavos), de acordo com os artigos 126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ. Observando que foi considerado o reajuste de 14,62% concedido através de Lei Complementar nº 191 de 15 de Julho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01/08/2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO
Diretor Executivo
PREVI VALENÇA

PORTARIA PREVI-VALENÇA/PMV, Nº 053 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **LILIA MARCIA ALVES SANTIAGO MALVÃO** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, nos usos de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art. 40 §1º, inciso III, alínea “a” da referida Constituição da República, e ainda, com base na Emenda Constitucional 41/2003, art. 6º, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art. 20, incisos I, II, III, § 1º e 2º, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 485/2016 e 486/2016:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LILIA MARCIA ALVES SANTIAGO MALVÃO**, brasileira, portadora do CPF nº 905.803.117-91, matrícula nº 113.778, PIS nº 170.275.093-16, efetiva no cargo de **PROFESSOR II**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Os PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o art. 40, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e, em harmonia com o art. 44 da Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do Sistema Eletrônico **ASPPREV**, conforme folhas 88/92 do processo administrativo 422 de 2016 com valor de R\$ 2.384,34 (Dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

I – As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de Professor com valor de R\$ 1.766,17 (Mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), acrescido de 35 % referente ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) no valor de R\$ 618,16 (Seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos), de acordo com os artigos 126 e 129 da Lei Complementar Municipal 28/1999 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ. Observando que foi considerado o reajuste de 14,62% concedido através de Lei Complementar nº 191 de 15 de Julho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01/08/2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO
Diretor Executivo
PREVI VALENÇA



**Prefeitura Municipal
de Valença-RJ**

PORTARIA PMV, Nº. 355, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2014/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 25 de julho de 2016, a Sr^a. **ELISABETE DE MELO FRANCISCO**, portadora do CPF nº. 07369478769, para exercer o cargo efetivo de Agente Educacional II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2016.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 356, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do concurso público realizado através do edital n. 001/2014/PMV/RJ, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 25 de julho de 2016, a Sr^a. **RAFAELA TRINDADE TOLEDO**, portadora do CPF nº. 12093356708, para exercer o cargo efetivo de Agente Educacional II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2016.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 357, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o OF. 0018/1091/2016 do Delegado da 091ª DP VALENÇA – RJ;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 14570/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a cessão da servidora Jane Cristina Clementino, matrícula nº. 120.430, detentora do cargo de Agente Administrativo I, cedida à 91ª Delegacia de Polícia de Valença - RJ, em 21 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Em razão da revogação de que trata o artigo anterior a referida servidora deverá retornar seus serviços junto ao Poder Executivo municipal, no dia 21 de julho de 2016, cabendo a Secretaria Municipal de Administração adotar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de julho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2016.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 358, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 14264/2016;

Considerando o art. 16, § 5º do Decreto Municipal nº. 36/2012;

RESOLVE:



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo de número nº. 14264/2016;

Art. 2º - Para apuração dos fatos e a realização da sindicância aberta através desta Portaria, fica instituída Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, para a condução dos trabalhos:

- JUCELINO APOLINÁRIO DELGADO – MATRÍCULA Nº. 134.732 - PRESIDENTE
- FABRÍCIO LUIZ DA SILVA – MATRÍCULA Nº. 134.627
- LEONARDO CAMPELO SAMPAIO – MATRÍCULA Nº. 134.333

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2016.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº 362, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de agosto de 2016, a Sr^a. **MARCELA DE SOUZA DA CRUZ**, matrícula nº. 138.568, para exercer a Função de Confiança de Diretor Adjunto da E.M. Maria Ielpo Capobianco, Nível A, Símbolo FC7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2016.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº 369, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 18 de agosto de 2016, o Sr. **LUCAS GUIDA CONCEIÇÃO GARCIA**, para exercer o Cargo Comissionado de Gestor de Projetos de Assuntos Oficiais, Símbolo CC2, junto a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2016.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO

TERMO Nº 559/2015
PROCESSO Nº: 14.923/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ (PERMITENTE) E ANTONIO MARCOS DIOGO (PERMISSIONÁRIO).

OBJETO: PERMITENTE ENTREGAAO PERMISSIONÁRIO O BEM IMÓVEL MUNICIPAL SITO A TRAVESSA COBRA D' AGUA II ESQUINA COM TRAVESSA COBRA D'AGUA I, LOCALIZADO NO BAIRRO LOTEAMENTO DUQUE DE CAXIAS, NO DISTRITO DE BARÃO DE JUPARANÁ, VALENÇA/RJ.

PRAZO: INDETERMINADO.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETO Nº. 58, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.911, de 21 de junho de 2016;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para atender as despesas assim codificada:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	3.3.90.39.99.99	000	155.000,00
	TOTAL				155.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	3.1.90.13.00.00	000	30.000,00
02.05	Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar	12.361.2012.2013	3.3.90.39.99.00	000	35.000,00
02.07	Manutenção Patrulha Agric. Mec. E Apoio Expansão Rural	20.606.2003.2033	3.3.90.37.00.00 4.4.90.52.99.00	000 000	45.000,00 45.000,00
	TOTAL				155.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2016.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 59, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.911, de 21 de junho de 2016;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais), para atender as despesas assim codificada:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	3.3.90.39.99.99	000	200.000,00
02.04	Serviço da Dívida Interna - Principal	28.843.2005.1021	4.6.90.71.00.00	000	487.000,00
	TOTAL				687.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Difusão Cultural	13.392.2004.2030	3.3.50.41.00.00 3.3.90.39.99.99	000 000	45.000,00 500.000,00
02.06	Promoção do Turismo	23.695.2004.2031	3.3.90.36.99.00	000	95.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	3.3.90.39.99.99	000	47.000,00
	TOTAL				687.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2016.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 60, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.923, de 10 de agosto de 2016 e;

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Município de Valença encontra-se construída e em fase final para sua efetiva operacionalização;

Considerando que a abertura do crédito especial visa a atender a serviço público em andamento;

Considerando que o referido crédito especial visa cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra e serviço em andamento com cronograma prefixado, com recursos previstos na Proposta do Ministério da Saúde nº. 342, de 4 de março de 2013, respeitando assim, o disposto no inciso VI, alínea “a” do art. 73 da Lei n. 9504/1997;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial até o valor de R\$ 1.049.255,32 (um milhão, quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para atender as despesas, assim codificada:



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Investimento - UPA	10.301.2006.2.161	44.90.51.00.00	016	347.755,92
03.01	Investimento - UPA	10.301.2006.2.161	44.90.52.99.00	016	701.499,40
TOTAL					1.049.255,32

Art. 2º - Para abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados recursos decorrentes de repasse do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a Proposta do Ministério da Saúde nº. 342, de 4 de março de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 63, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: “Dispõe sobre a alteração no Decreto nº. 103, de 22 de setembro de 2015 que trata da abertura de Crédito Especial dando outras providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.875, de 01 de setembro de 2015 c/c a Lei nº. 2.917, de 09 de agosto de 2016 e;

Considerando que o crédito especial em questão foi aberto na data de 22 de setembro de 2015, por meio do Decreto nº. 103, de 22 de setembro de 2015 c/c Lei Municipal n. 2.875, de 01 de setembro de 2015;

Considerando que por um erro material constatado posteriormente na rubrica orçamentária da referida Lei, fez-se necessário à alteração no seu quadro de detalhamento de despesa, com o intuito de retificação, o que feito através do projeto de lei endereçado à Câmara Municipal, na data de 22 de junho de 2016, antes do período eleitoral discriminado em Lei Federal;

Considerando tratar-se de alteração em Lei do ano de 2015, e consequentemente alteração no decreto municipal, devido a erro material, resta evidenciada a obediência ao inciso VI, alínea “a” do art. 73 da Lei n. 9504/1997;

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº. 103, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial até o valor de R\$ 419.630,51 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Programa Brasil Carinhoso/ Creches Municipais	12.365.2012.2128	33.90.30.99 44.90.51.00	018 018	200.000,00 219.630,51
TOTAL					419.630,51

Art. 2º - Para abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados recursos decorrentes de repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Programa Brasil Carinhoso.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 64, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.911, de 21 de junho de 2016;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 816.700,00 (oitocentos e dezesseis mil e setecentos reais), para atender as despesas assim codificadas:



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	MAC – Teto, At. Especializada, Ass. Saúde	10.302.2006.2.168	33.90.30.99.00	016	191.000,00
03.01	MAC – Teto, At. Especializada, Ass. Saúde	10.302.2006.2.168	33.90.30.99.00	016	36.000,00
03.01	MAC – Teto, At. Especializada, Ass. Saúde	10.302.2006.2.168	33.90.30.99.00	016	100.000,00
03.01	Atenção Básica – PSF	10.301.2006.2.151	33.90.30.99.00	016	62.000,00
03.01	Atenção Básica – PAB Fixo	10.301.2006.2.150	33.90.36.99.00	016	8.500,00
03.01	Atenção Básica – PAB Fixo	10.301.2006.2.150	33.90.36.99.00	016	34.000,00
03.01	Atenção Básica – PAB Fixo	10.301.2006.2.150	33.90.36.99.00	016	4.200,00
03.01	Assistência Farmacêutica – Farmácia Popular	10.303.2006.2.143	33.90.36.99.00	016	9.000,00
03.01	Atenção Básica – PAB Fixo	10.301.2006.2.150	33.90.39.99.99	016	130.000,00
03.01	Atenção Básica – PMAQ	10.301.2006.2.154	33.90.39.99.99	016	70.000,00
03.01	Atenção Básica – PAB Fixo	10.301.2006.2.150	33.90.30.99.00	016	59.000,00
03.01	Atenção Básica – Saúde Bucal	10.301.2006.2.152	33.90.30.99.00	016	13.000,00
03.01	Assistência Farmacêutica – Comissão e Mandados	10.303.2006.2.142	33.90.32.00.00	000	100.000,00
				Total	816.700,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Atenção Básica – NASF	10.301.2006.2.157	33.90.30.99.00	016	40.700,00
03.01	Atenção Básica – NASF	10.301.2006.2.157	33.90.36.99.00	016	25.200,00
03.01	Investimento – Construção de UBS	10.301.2006.2.158	44.90.51.00.00	016	218.200,00
03.01	Investimento – UPA	10.301.2006.2.161	33.90.39.99.99	016	3.600,00
03.01	Investimento – UPA	10.301.2006.2.161	44.90.51.00.00	016	36.000,00
03.01	Investimento – Academia da Saúde	10.301.2006.2.163	44.90.51.00.00	016	14.400,00
03.01	Atenção Básica – Telessaúde	10.301.2006.2.176	33.90.30.99.00	016	1.400,00
03.01	Atenção Básica – Telessaúde	10.301.2006.2.176	33.90.39.99.99	016	1.400,00
03.01	Gestão do SUS	10.301.2006.2.183	33.90.39.99.99	016	4.300,00
03.01	Gestão do SUS	10.301.2006.2.183	44.90.52.99.00	016	2.100,00
03.01	Saúde Mental - CAPS / Residência Terapêutica	10.302.2006.2.165	33.90.30.99.00	016	40.000,00
03.01	Saúde Mental - CAPS / Residência Terapêutica	10.302.2006.2.165	33.90.36.99.00	016	59.000,00
03.01	Saúde Mental - CAPS / Residência Terapêutica	10.302.2006.2.165	33.90.39.99.99	016	20.000,00
03.01	Saúde Mental - CAPS / Residência Terapêutica	10.302.2006.2.165	44.90.52.99.00	016	40.400,00
03.01	Saúde Mental – Leitos	10.302.2006.2.166	33.90.30.99.00	016	21.600,00
03.01	Saúde Mental – Leitos	10.302.2006.2.166	33.90.36.99.00	016	21.600,00
03.01	Saúde Mental – Leitos	10.302.2006.2.166	44.90.52.99.00	016	21.600,00
03.01	MAC – Saúde do Idoso	10.302.2006.2.170	33.90.30.99.00	016	2.100,00
03.01	MAC – Saúde do Idoso	10.302.2006.2.170	33.90.36.99.00	016	2.100,00
03.01	MAC – Saúde do Idoso	10.302.2006.2.170	33.90.39.99.99	016	2.100,00
03.01	MAC – PAHI	10.302.2006.2.171	33.90.30.99.00	016	7.200,00
03.01	MAC – PAHI	10.302.2006.2.171	33.90.36.99.00	016	7.200,00
03.01	MAC – PAHI	10.302.2006.2.171	33.90.39.99.99	016	25.000,00
03.01	MAC – PAHI	10.302.2006.2.171	44.90.52.99.00	016	7.200,00
03.01	Urgência e Emergência – RUE	10.302.2006.2.172	33.90.30.99.00	016	2.100,00
03.01	Urgência e Emergência – RUE	10.302.2006.2.172	33.90.36.99.00	016	2.100,00
03.01	Urgência e Emergência – RUE	10.302.2006.2.172	33.90.39.99.99	016	2.100,00
03.01	MAC – Centro de Especialidades Odontológicas	10.302.2006.2.177	33.90.36.99.00	016	14.400,00
03.01	MAC – Rede Brasil sem Miséria	10.302.2006.2.178	33.90.30.99.00	016	1.400,00
03.01	MAC – Rede Brasil sem Miséria	10.302.2006.2.178	33.90.36.99.00	016	1.400,00
03.01	MAC – Rede Brasil sem Miséria	10.302.2006.2.178	33.90.39.99.99	016	1.400,00
03.01	Urgência e Emergência – Custeio UPA	10.302.2006.2.179	33.90.30.99.00	016	43.200,00
03.01	Assistência Farmacêutica – Básica	10.303.2006.2.140	33.90.39.99.99	016	2.400,00
03.01	Assistência Farmacêutica – Básica	10.303.2006.2.140	44.90.52.99.00	016	14.400,00
03.01	Vigilância em Saúde – PMCD	10.305.2006.2.145	33.90.36.99.00	016	7.400,00
03.01	Assistência Farmacêutica – Geral	10.303.2006.2.141	33.90.30.99.00	000	100.000,00
				Total	816.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2016.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

Atos do Poder legislativo

Lei n.º 2.917
De 09 de agosto de 2016.

“Altera a Lei nº. 2.875, de 01 de setembro de 2015, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 419.630,51 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e eu o Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O quadro de detalhamento da despesa previsto no artigo 1º da Lei nº. 2.875, de 01 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Programa Brasil Carinhoso/ Creches Municipais	12.365.2012.2128	33.90.30.99 44.90.51.00	018 018	200.000,00 219.630,51
	TOTAL				419.630,51

Art. 2º -

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 09 de agosto de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Lei n.º 2.918

De 09 de agosto de 2016.

Dá denominação a Logradouro Público, adotando providências correlatas.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Passa a denominar-se **Rua Márcio José da Silva Macedo (Marcinho da Varginha), a Rua sem número ou nome na quadra "F", no Conjunto Habitacional Campo Alegre, Varginha, nesta cidade.**

Art. 2º - Caberá o Poder Executivo Municipal, confeccionar e afixar a placa indicativa de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 09 de agosto de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal

Lei n.º 2.919

De 10 de agosto de 2016.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 799.428,00 (setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 799.428,00 (setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Proposta 16-001 Construção de Nova Unidade CAPS	10.302.2006.1.283	4.4.90.51.00.00	016	799.428,00
TOTAL					799.428,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados recursos decorrentes de repasse do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a Proposta do Ministério da Saúde nº. 911934/16-001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 10 de agosto de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal

Lei n.º 2.920

De 10 de agosto de 2016.

"Altera o art. 3º e incisos, da Lei nº. 1.725, de 14 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e eu o Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 3º e incisos I e II, da Lei nº. 1.725, de 14 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- f) 01 (um) representante do Departamento da Guarda Municipal de Valença.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação Balbina Fonseca;



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

- b) 01 (um) representante do Lar dos Velhos de Conservatória;
c) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valença - APAE;
d) 01 (um) representante da Fundação Educacional Dom André Arcoverde – FAA;
e) 01 (um) representante da Loja Maçônica Perfeita União Nº 13;
f) 01 (um) representante da Associação Casa São Vicente de Paulo;
g) 01 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Valença;
h) 01 (um) representante da Rede Divino Zelo de Assistência Social – REDIZAS.” (NR)

- §1º -
§2º -
§3º -
§4º -
§5º -
§6º -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 10 de agosto de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal

Lei n.º 2.921

De 10 de agosto de 2016.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

I – Representar as pessoas com deficiência junto à Prefeitura Municipal de Valença;

II – Assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento e as necessidades das pessoas com deficiência;
III – Coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da pessoa com deficiência, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social com o auxílio das demais Secretarias municipais e entidades particulares ou não, que atuem na mesma área de ação.

Parágrafo único: A representação de que trata o item acima não importará em prejuízo do exercício do direito pessoal da livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência.

Art. 3º - Seguindo a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Para consecução das suas propostas poderá o Conselho valer-se de recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD compor-se-á por 10 (dez) membros com seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, distribuídos paritariamente:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 01) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01) um representante do CAPS;
e) 01) um representante do CIMEE.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01) um representante da APAE de Valença/RJ;
b) 01) um representante da A.A.P.C.D – Associação de Apoio a Pessoa com Deficiência – Valença/RJ;
c) 01) um representante do CINED;
d) 02) dois representantes com deficiência ou seu representante legal;

§1º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados através das instituições sediadas no Município de Valença, e no caso das pessoas portadoras de deficiência se fará mediante expressa manifestação de participação.

§2º - A cada representante titular corresponderá um suplente, ambos residentes e domiciliados no Município de Valença.

§3º - Os representantes de que trata este artigo serão escolhidos e indicados para mandato de 02) dois anos, podendo serem reconduzidos uma única vez, nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§4º - Os integrantes do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração sendo sua participação considerada de relevante interesse público.



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Art. 6º - A substituição de representantes do Conselho somente será permitida desde que devidamente justificada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará ao Conselho infraestrutura básica necessária ao seu funcionamento, devendo ser incluído as despesas no orçamento público municipal, por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 1/3 de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão obrigatoriamente convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 9º - O conselheiro que faltar a (03) três reuniões consecutivas sem apresentar justificativa formal ou (05) cinco alternadas no período de 01 (um) ano será afastado do Conselho, devendo a Secretaria ou instituição do representante indicar um novo nome.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá estabelecer nova regulamentação do Conselho, nos termos da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.765, de 23 de junho 1997 e Lei nº. 2.280, de 09 de outubro de 2006.

Sala das Sessões em 10 de agosto de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal

Lei n.º 2.922
De 10 de agosto de 2016.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 33.390,00 (trinta e três mil, trezentos e noventa reais), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 33.390,00 (trinta e três mil, trezentos e noventa reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	MAC – Centro de Especialidades Odontológicas	10.302.2006.2.177	33.90.39.99.99	016	33.390,00
TOTAL					33.390,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados recursos decorrentes de repasse do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a Portaria nº. 1.825, de 24 de agosto de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 10 de agosto de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal

Lei n.º 2.923
De 10 de agosto de 2016.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.049.255,32 (um milhão, quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 1.049.255,32 (um milhão, quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Investimento - UPA	10.301.2006.2.161	44.90.51.00.00	016	347.755,92
03.01	Investimento - UPA	10.301.2006.2.161	44.90.52.99.00	016	701.499,40
TOTAL					1.049.255,32



Art. 2º - Para abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados recursos decorrentes de repasse do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a Proposta do Ministério da Saúde nº. 342, de 4 de março de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 10 de agosto de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS

PROCESSO.: 764/2015.

ASSUNTO.: ADESÃO A REGISTRO DE ATA DE PREÇOS

Considerando que nos autos do processo administrativo 004/2015, através de auditoria governamental do TCE/RJ, fixou-se a necessidade de ultimar medidas diversas, inclusive específica com vistas a realização de Concurso Público no âmbito da Câmara Municipal de Valença;

Considerando a necessidade de cumprimento do prazo do denominado Plano de Ação, e, obediência dos prazo total previsto para adoção das providências determinadas naquela inspeção, nos autos do processo administrativo 004/2015;

Considerando que ao se realizar levantamento e coleta de preços praticados referente a média de valores de inscrições, noticiou-se a existência de organizadora detentora de ata de registro de preço para o mesmo objeto;

Considerando que os preços registrados, na forma da manifestação da Comissão Permanente de Licitação, nos autos do processo administrativo 004/2015, estavam dentro dos parâmetros levantados e cotados naquele procedimento;

Considerando a necessidade de se cumprir o prazo do plano de ação, constante no procedimento administrativo, em decorrência da auditoria governamental realizada pela Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro, entendeu esta Presidência em acolher integralmente a sugestão da Comissão de Licitação realizada nos autos do processo administrativo 004/2015;

Considerando que o acolhimento integral das razões expendidas demonstra a justificativa da vantagem, em decorrência da economia processual, evitando-se custos com a abertura de procedimento licitatório, publicações, dentre outros, conforme despacho exarado nos autos do processo administrativo 004/2015, dando cumprimento a exigência contida no Art. 22 do Decreto Federal 7892/2013;

Considerando que após a expedição do Ofício determinado nos autos do processo administrativo 004/2015, a via protocolizada no Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, foi autuada em processo administrativo específico, de número 764/2015;

Considerando que o processo de contratação não iniciou-se meramente a partir de autuação do supra citado ofício, mas, com atos praticados em procedimento administrativo diverso, antecedentes à própria abertura (autuação) do processo que culminou com a presente contratação;

Considerando que a contratação da Organizadora, se efetivou pela autorização da adesão ao sistema de registro de preços, não tendo sido instruídos com os despachos e motivações existentes no procedimento administrativo 004/2015;

Considerando que apesar de existir a devida motivação e justificação da vantajosidade, estas não se encontravam anexas e instruída no presente procedimento aberto;

Considerando o instituto da Convalidação do Ato Administrativo, que é tornar o ato válido, suprimindo vício existente com efeitos retroativos à data em que o ato foi praticado.

Considerando que o legislador federal reconheceu a possibilidade de convalidação dos atos administrativos, na Lei 9.784/99, artigo 50, inciso VIII, que dispõe:

“Art. 50 – Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos quando:

(...)

*VIII – importem anulação, revogação, suspensão **ou convalidação do ato administrativo.**”*

Considerando que a motivação, ainda que tardia do ato administrativo impugnado, é exceção que comporta a convalidação.

Considerando que a adesão, a chamada “carona”, trata-se de procedimento autorizado por Decreto Federal e amplamente aceito pela Doutrina, tendo em vista que o “efeito carona”, a uma, afasta os custos operacionais da realização de umalicitação específica e, a duas, respeita o princípio da isonomia.

Considerando que a opção da adesão foi justificada, demonstrando-se a vantagem na forma do que acima relatado, atendendo-se assim, o Art. 22 do Decreto 7892/2013;

Considerando, por derradeiro, que não haverá qualquer prejuízo ao Erário, tendo em vista que o contrato realizado não onera os cofres públicos, bem como, a adoção da adesão a ata de registro de preço, ser procedimento legal e reconhecido pela Doutrina e Tribunais.

RESOLVE, pelos fundamentos acima:



i) **Ratificar o ato de justificativa da vantajosidade e motivação** do requerimento de adesão a sistema de registro de preço, diante da economicidade apresentada na adoção do modelo, decorrente da economia processual imposta, na forma da manifestação contida nos autos do processo administrativo 004/2015, convalidando todos os atos praticados até presente data;

ii) **Confirmar a necessidade de realização do Concurso Público**, na forma de atendimento ao Plano de Ação previsto, em decorrência da auditoria governamental realizada pelo Órgão de Controle Externo, convalidando os atos praticados até a presente data;

iii) **Determinar o saneamento do presente procedimento**, com o presente termo de convalidação de atos administrativos praticados, instruindo-se o presente, com cópia dos atos praticados nos autos do processo administrativo 004/2015, que resultaram na decisão motivada de adesão ao sistema de registro de preço e ata registrada, além, de determinar o apensamento do processo administrativo 004/2015 ao presente processo;

iv) Após cumpridas as determinações, decorrente do saneamento do processo, dê-se ciência ao Órgão de Representação desse Poder Legislativo, e, a Organizadora regularmente contratada, para ciência e adoção das providências necessárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente.

Valença/RJ, 10 de Agosto de 2016.

Genaro Eurico Rocha,
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Valença

Resolução n.º 1.099

De 02 de agosto de 2016.

Fica concedido o DIPLOMA DE MÉRITO MUNICIPAL aos integrantes da Cooperativa dos Pequenos Produtores de Valença – COOPerval – representada por seu idealizador e Presidente Lourival Francisco e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o DIPLOMA DE MÉRITO MUNICIPAL, com base no Artigo 231, Parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença aos integrantes da Cooperativa dos Pequenos Produtores de Valença – COOPerval.

Parágrafo Único: Representará os agraciados o Sr. Lourival Francisco, idealizador e Presidente da Cooperativa.

Artigo 2º - A entrega do Título de que trata o Artigo 1º desta Resolução, representado pela pessoa mencionada no Parágrafo Único, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em 02 de agosto de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições quem me são conferidas PROMULGO a presente Resolução. Extraíam –se cópias para as devidas publicações. GABINETE DO PRESIDENTE EM ____/____/____

Genaro Eurico Rocha - **Presidente**

Resolução n.º 1.100

De 09 de agosto de 2016.

Concede o Título de Cidadão Valenciano ao Senhor Paulo Fernando Moraes.

A Câmara Municipal de Valença resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Valença, com fundamento no art. 231, § 1º, do Regimento Interno, concede o Título de Cidadão Valenciano ao Senhor Paulo Fernando Moraes.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o artigo 1º desta Resolução será procedida em Sessão Solene, em dia e hora a ser fixado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 09 de agosto de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições quem me são conferidas PROMULGO a presente Resolução. Extraíam –se cópias para as devidas publicações. GABINETE DO PRESIDENTE EM ____/____/____

Genaro Eurico Rocha - **Presidente**

Resolução n.º 1.101

De 09 de agosto de 2016.

Concede o Título de Cidadão Valenciano ao Senhor Dr. Luciano



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Coelho dos Santos, Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Titular da 91ª Delegacia Legal de Valença/RJ.

Sala das Sessões em 09 de agosto de 2016.

A Câmara Municipal de Valença resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Valença, com fundamento no art. 231, § 1º, do Regimento Interno, concede o Título de Cidadão Valenciano ao Senhor Dr. Luciano Coelho dos Santos, Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Titular da 91ª Delegacia Legal de Valença/RJ.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o artigo 1º desta Resolução será procedida em Sessão Solene, em dia e hora a ser fixado pelo Exmo. Sr Presidente da Câmara de Vereadores;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 09 de agosto de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições quem me são conferidas PROMULGO a presente Resolução. Extraíam –se cópias para as devidas publicações. GABINETE DO PRESIDENTE EM ____/____/____

Genaro Eurico Rocha - **Presidente**

Resolução n.º 1.102

De 09 de agosto de 2016.

Fica concedido o DIPLOMA DE MÉRITO MUNICIPAL ao Senhor Dr. Luciano Coelho dos Santos, Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Titular da 91ª Delegacia Legal de Valença/RJ.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o DIPLOMA DE MÉRITO MUNICIPAL, com base no Artigo 231, Parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença ao Senhor Dr. Luciano Coelho dos Santos, Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Titular da 91ª Delegacia Legal de Valença/RJ.

Artigo 2º - A entrega do Título de que trata o Artigo 1º desta Resolução, representado pela pessoa mencionada no Parágrafo Único, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições quem me são conferidas PROMULGO a presente Resolução. Extraíam –se cópias para as devidas publicações. GABINETE DO PRESIDENTE EM ____/____/____

Genaro Eurico Rocha - **Presidente**

Resolução n.º 1.103

De 09 de agosto de 2016.

Concede o Título de Cidadão Valenciano ao Senhor César de Matos, Comissário de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, que exerce a função de Chefia na 91ª Delegacia Legal de Valença/RJ.

A Câmara Municipal de Valença resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Valença, com fundamento no art. 231, § 1º, do Regimento Interno, concede o Título de Cidadão Valenciano ao Senhor César de Matos, Comissário de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, que exerce a função de Chefia na 91ª Delegacia Legal de Valença/RJ.

Art. 2º - A entrega do Título de que trata o artigo 1º desta Resolução será procedida em Sessão Solene, em dia e hora a ser fixado pelo Exmo. Sr Presidente da Câmara de Vereadores;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 09 de agosto de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições quem me são conferidas PROMULGO a presente Resolução. Extraíam –se cópias para as devidas publicações. GABINETE DO PRESIDENTE EM ____/____/____

Genaro Eurico Rocha - **Presidente**



Resolução n.º 1.104

De 09 de agosto de 2016.

Fica concedido o DIPLOMA DE MÉRITO MUNICIPAL ao Senhor César de Matos, Comissário de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, que exerce a função de Chefia na 91ª Delegacia Legal de Valença/RJ.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o DIPLOMA DE MÉRITO MUNICIPAL, com base no Artigo 231, Parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença ao Senhor César de Matos, Comissário de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, que exerce a função de Chefia na 91ª Delegacia Legal de Valença/RJ.

Artigo 2º - A entrega do Título de que trata o Artigo 1º desta Resolução, representado pela pessoa mencionada no Parágrafo Único, far-se-á em Sessão Solene, em dia, hora e local a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em 09 de agosto de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições quem me são conferidas PROMULGO a presente Resolução. Extraíam –se cópias para as devidas publicações.
GABINETE DO PRESIDENTE EM ____/____/____

Genaro Eurico Rocha - **Presidente**

